

# Especialistas retomam debate sobre a Lei 14.010/20 e seu impacto

29/06/2020

TV ConJur APRESENTA SEGUNDA-FEIRA  
29/6 às 15h  
AO VIVO

**SAÍDA DE EMERGÊNCIA**

**A Lei 14.010 (RJET) e seu impacto no Direito Privado (do artigo 6º ao 10º)**

 **FLÁVIO TARTUCE**  
Professor da EPD

 **RAFAEL PETEFFI DA SILVA**  
Professor da UFSC

 **LARISSA LEAL**  
Professora da UFPE

 **PAULO ROQUE KHOURI**  
Professor do IDP

 **OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**  
Conselheiro do CNMP e professor da USP  
**MEDIADOR**

REALIZAÇÃO  
 Consultor Jurídico

APOIO  
 RDCC  
REDE DE PESQUISA DE DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

[Acesse nossa página para mais informações](#)

Em mais um programa da **TV ConJur** sobre as regras de emergência

durante a calamidade pública, especialistas que participaram da elaboração do anteprojeto da [Lei 14.010/20](#) examinam, nesta segunda-feira (29/6), o impacto da lei e as brechas deixadas pelos vetos do Planalto. O programa vai ao ar às 15h no canal da **ConJur** no YouTube.

Na rodada, **Larissa Leal**, professora da UFPE; **Rafael Peteffi da Silva**, professor da UFSC; **Flávio Tartuce**, professor da EPD; e **Otávio Luiz Rodrigues**, professor da USP e conselheiro do CNMP, falarão sobre os três artigos vetados e os que tratam de delivery e usucapião.

Como ficará a situação das locações após o veto dos artigos que tratavam da proibição do despejo? É possível alegar a ocorrência da pandemia para não cumprir obrigações contratuais anteriores a 20 de março? Epidemia é caso fortuito? São algumas das questões.

O seminário tem o apoio da Rede de Pesquisa de direito Civil Contemporâneo e a curadoria de Otávio Luiz Rodrigues.

Veja os dispositivos que pautarão o encontro:

"Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

**CAPÍTULO V****DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

*Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos.*

**CAPÍTULO VI****DAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS**

*Art. 9º (VETADO).*

**CAPÍTULO VII****DO USUCAPIÃO**

*Art. 10. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020."*

**Clique [aqui](#) ou veja abaixo a íntegra do seminário:**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jun-29/especialistas-retomam-debate-lei-1401020-impacto/>